



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Coordenação Geral de Programas- CGPR
Setor Bancário Norte – Quadra 2 – Lote 06 – Bloco L
CEP: 70.040-020 – Brasília - DF



Manual de Orientações para bolsistas uruguaios

*Programa CAPES/UDELAR
BRASIL-URUGUAI*



CAPES – SBN, QUADRA 2, LOTE 6, BLOCO “L” – CGPR
PROGRAMA CAPES/UDELAR





Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Coordenação Geral de Programas - CGPR
Setor Bancário Norte – Quadra 2 – Lote 06 – Bloco L
CEP: 70.040-020 – Brasília - DF

“Todas as informações aqui descritas devem ser interpretadas em consonância com as normas e limitações legais e de acordo com as regras do edital Edital CGCI.”

Manual de Orientações Técnico-Financeiras

Programa CAPES/UDELAR

1 – CONTATOS E CORRESPONDÊNCIAS

As solicitações, informações e atualizações relacionadas às atividades do projeto devem ser feitas por ofício, de acordo com as regras do Manual de Redação da Presidência da República.

As correspondências referentes ao projeto deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço eletrônico:

Endereço Eletrônico: capesudelar@capes.gov.br

Este manual tem o objetivo de facilitar a implementação das bolsas nas modalidades de Mestrado-Sanduiche, Doutorado-Sanduiche e Pós-Doutorado no Brasil no âmbito do Programa Capes/UDELAR PROJETOS.

É necessário que o bolsista mantenha o endereço para correspondência e, em especial, o eletrônico, sempre atualizado junto a Capes.

Para facilitar o atendimento em todo contato feito com a CAPES mantenha seus dados atualizados.





Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Coordenação Geral de Programas - CGPR
Setor Bancário Norte – Quadra 2 – Lote 06 – Bloco L
CEP: 70.040-020 – Brasília - DF

Para a implementação da bolsa de estudantes uruguaios, o estudante deverá realizar os seguintes passos, orientado pelo coordenador do projeto:

Não é necessário visto para turismo ou para negócios, se a permanência no Brasil for de até 90 dias.

1. OBTER RNE:

Como obter uma Cédula de Identidade de Estrangeiro/RNE

A documentação exigida depende do tipo de permanência que o estrangeiro possui, entre outros requisitos. Porém, em linhas gerais, os documentos necessários são:

- Documento de viagem válido (pode ser carteira de identidade para ARGENTINA, URUGUAI, PARAGUAI, CHILE e BOLÍVIA), original e cópia autenticada das folhas utilizadas, no caso de passaporte;
- visto obtido e formulário original do pedido de visto ou, no caso de permanência obtida no Brasil, cópia do D.O.U. onde saiu publicada a permanência (no caso de permanência deverá ser apresentado documento pessoal onde conste a filiação, como por exemplo, inscrição consular);
- 2 fotos ¾ recentes, coloridas, com fundo branco;
- pagamento da taxa correspondente (recolher a taxa correspondente em qualquer instituição bancária, casas lotéricas, agências dos Correios e correspondentes bancários,) através de GRU (Guia de Recolhimento da União), obtida através do site www.dpf.gov.br, na Página Inicial, no link SERVIÇOS, à esquerda da tela, obedecendo-se as seguintes regras:

Código 140120 Taxa CARTEIRA DE ESTRANGEIRO DE PRIMEIRA VIA R\$124,23

Código 140082 Taxa REGISTRO DE ESTRANGEIROS/RESTABELECIMENTO DE REGISTRO R\$64,58.

- Formulário a ser preenchido nas dependências da Polícia Federal.

OBSERVAÇÕES :

O processo para emissão da cédula de Identidade de Estrangeiro (RNE) só é feito pessoalmente, na Polícia Federal mais próxima da residência do interessado.

O estrangeiro permanente que se ausentar mais de 2 anos ininterruptos do território nacional, perde a permanência.





Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Coordenação Geral de Programas - CGPR
Setor Bancário Norte – Quadra 2 – Lote 06 – Bloco L
CEP: 70.040-020 – Brasília - DF

2. **OBTER CPF:**

CPF para Não Residentes

O Cadastro de Pessoa Física é um banco de dados que armazena informações cadastrais dos contribuintes que são obrigados a se inscrever e dos cidadãos que se registram voluntariamente. O CPF é gerenciado pela Secretaria da Receita Federal e deve ser feito pelo cidadão apenas uma vez. No caso de não residentes, o CPF é obrigatório para brasileiros ou estrangeiros que vivem em outro país e possuem no Brasil bens ou direitos sujeitos a registro público, inclusive imóveis, veículos, embarcações, aeronaves, conta corrente bancária e aplicações em mercado financeiro e em mercado de capital.

A inscrição no CPF, bem como alterações de dados cadastrais e o cancelamento, deve ser solicitada à representação diplomática brasileira (consulados e embaixadas) no país em que o interessado se encontra.

O Cadastro de Pessoa Física para não residentes deve ser providenciado quando o interessado possuir no Brasil bens ou direitos sujeitos a registro público, inclusive imóveis, veículos, embarcações, aeronaves, conta corrente bancária e aplicações em mercado financeiro e em mercado de capital.

Quem pode tirar? O próprio interessado ou seu representante legal.

Como deve ser feito? Deve ser preenchido um formulário

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/CpfEstrangeiro/fcpf.asp>) e juntar original e cópia do documento de identidade aceito no país de residência; de comprovação de filiação da pessoa física se o não residente for brasileiro; do documento de identidade de um dos pais, tutor, curador ou responsável pela guarda, com documento que comprove essa relação; e, se o solicitante for um procurador, deve levar também seu documento de identidade e instrumento público de procuração.



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Coordenação Geral de Programas - CGPR
Setor Bancário Norte – Quadra 2 – Lote 06 – Bloco L
CEP: 70.040-020 – Brasília - DF

3. **ABERTURA DE CONTA:**

Abrir conta corrente em qualquer banco brasileiro (público ou privado). A CAPES não auxilia ou interfere no processo de obtenção do CPF e abertura de conta.

Ao abrir conta, verificar junto ao banco se a conta corrente encontra-se ativa.

Para abrir uma conta no Brasil:

A legislação brasileira não permite que uma conta-corrente seja aberta à distância. É necessário que o cliente ou seu procurador, devidamente constituído por procuração oriunda de Instrumento Público ou Particular com poderes específicos para a abertura de contas correntes, esteja presente pessoalmente na agência, com a seguinte documentação, para a abertura de conta:

1) Documentos de Identificação

- Passaporte;
- RNE - Registro Nacional de Estrangeiros (é o cartão de identidade para estrangeiros residindo no Brasil);
- Formulário de aprovação de RNE válido ou um RNE que esteja aguardando; publicação no Diário Oficial da União (DOU);
- Carteira de identidade válida emitido pelo Ministério das Relações Exteriores para diplomatas, cónsules, entre outros;

Devem conter na documentação as seguintes informações:

- Nome do requerente;
- Nomes dos pais (certidões de nascimento ou casamento são aceitáveis)¹;
- Data de nascimento;
- Nacionalidade;
- País de nascimento;
- Número do documento;
- Estado expedidor;
- Data de expedição do documento;
- Foto do requerente;
- Assinatura do requerente e representante do estado expedidor.

2) Número de CPF - Cadastro de Pessoa Física;

3) Comprovante de residência.





Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Coordenação Geral de Programas - CGPR
Setor Bancário Norte – Quadra 2 – Lote 06 – Bloco L
CEP: 70.040-020 – Brasília - DF

4. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO:

Preencher e enviar os seguintes documentos, escaneados, apenas por e-mail para capesudelar@capes.gov.br:

- Cópia do CPF;
- Cópia do contrato de abertura de conta;
- Formulário SAC para bolsista estrangeiro encontrado na página do programa <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/uruquai/capesudelar>;
- Cópia do passaporte com carimbo de entrada no Brasil ou formulário que contenha o carimbo com a data de entrada no Brasil;
- Cópia da reserva ou bilhete de retorno.

Após o recebimento de todos os documentos pelo técnico do programa, a inscrição será processada no Sistema de Acompanhamento de Bolsas no País e as mensalidades serão pagas mensal e diretamente na conta do bolsista.

O depósito na conta corrente do bolsista uruguaio levará de 10 a 15 dias úteis após o envio da documentação exigida no item 4.

5. ITENS FINANCIÁVEIS

O detalhamento das responsabilidades financeiras estão apresentados abaixo:

ITENS FINANCIÁVEIS

Missão	Sentido	Item	Valor	Período
Missão de Estudos	 → 	Bolsa no Brasil – MS	R\$ 1.500,00	3 a 12 meses
		Bolsa no Brasil – DS	R\$ 2.200,00	
		Bolsa no Brasil – PD	R\$ 4.100,00	

Os valores utilizados pela CAPES para o financiamento das mobilidades de estudantes é regido pela portaria PORTARIA CONJUNTA No- 1, DE 28 DE MARÇO DE 2013





Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Coordenação Geral de Programas - CGPR
Setor Bancário Norte – Quadra 2 – Lote 06 – Bloco L
CEP: 70.040-020 – Brasília - DF

6. RETORNO AO URUGUAI:

O bolsista uruguaio deverá retornar ao Uruguai em no máximo 30 dias após o término da Missão de Estudos.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para quitar com as obrigações como bolsista CAPES, o bolsista uruguaio deverá encaminhar em até 30 dias após o retorno ao Uruguai pelo e-mail capesudelar@capes.gov.br:

Cópia do bilhete de retorno ao Uruguai e Relatório de Atividades.

8. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Caso o bolsista receba qualquer pagamento indevidamente, será necessária a devolução para os cofres públicos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ainda no Brasil.

Para fazer a devolução, acesse o endereço eletrônico https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp. O preenchimento e impressão da GRU podem ser feitos pelo próprio recolhedor, e o depósito efetuado somente nas agências do Banco do Brasil.

9. DESISTÊNCIA DA BOLSA

A desistência, sem a devida justificativa e concordância da CAPES, resultará na obrigação de devolução de todo o investimento feito em favor do bolsista. Serão analisados somente pedidos de desistência ou suspensão das atividades quando justificados.

10. PUBLICAÇÕES

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores, no presente caso a CAPES.

As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no 1º do Art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República – atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

